



Ofício **GPS/DL/ 0204/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO



Ofício **GPS/DL/ 0205/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Ilustríssima Senhora

ANNA JULIA RODRIGUES

Presidente da Central Única dos Trabalhadores de SC (CUT/SC)

Nesta

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0206/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Ilustríssimo Senhor

**PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SC (FETIMMESC)**

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RIGARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0207/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Ilustríssimo Senhor
OSVALDO MAFRA
Presidente da Força Sindical de Santa Catarina
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0208/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Ilustríssimo Senhor

WALDEMAR SCHULZ JUNIOR

Presidente da União Geral dos Trabalhadores de SC (UGT/SC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0209/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Ilustríssimo Senhor

FRANCISCO ALANO

Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio de SC (FECESC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0210/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Ilustríssimo Senhor

JOSÉ WALTER DRESCH

Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de SC (FETAESC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0211/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Ilustríssimo Senhor

MARIO CEZAR DE AGUIAR

Presidente da Federação das Indústrias do Estado Santa Catarina (FIESC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0212/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Ilustríssimo Senhor

EMILIO ROSSMARK SCHRAMM

Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços
e Turismo de SC (FECOMÉRCIO)

Nesta

Senhor Vice-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0213/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Ilustríssimo Senhor

SÉRGIO RODRIGUES ALVES

Presidente da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0214/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Ilustríssimo Senhor

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA

Diretor-Superintendente do SEBRAE de SC

Nesta

Senhor Diretor-Superintendente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,



Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0215/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Ilustríssimo Senhor

DAGNOR SCHNEIDER

Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Carga e Logística de Santa Catarina (FETRANCESC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0216/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Ilustríssimo Senhor

JOSÉ ZEFERINO PEDROZO

Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de SC (FAESC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

722

24872-3



FIESC/DIJUR Nº 21671/2022

Florianópolis, 26 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
RICARDO ALBA
Deputado Estadual
1º Secretário da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC
Florianópolis, SC

Assunto: Resposta de diligência – PL 168/2022.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício GPS/DL/0211/2022, encaminho, em anexo, o parecer desta Federação manifestando o posicionamento **convergente com ressalva** ao Projeto de Lei 168/2022, de autoria do Governador do Estado, que institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC).

A proposição tem o objetivo de atender à Lei Federal 13.667/2018 e à Resolução do CODEFAT 890/2020, que condiciona a criação, por meio de Lei Ordinária, do referido Conselho como requisito obrigatório para a continuidade da transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao Estado de Santa Catarina.

Permanecendo à disposição para tratar do assunto, manifesto expressões de consideração.

Atenciosamente,


MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente da FIESC

Lido no Expediente
086ª Sessão de 27/07/22
Anexar a(o) PL 168/22
Diligência
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 27/07/2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



DIRETORIA INSTITUCIONAL E JURÍDICA DO SISTEMA FIESC

PARECER: 018/2022

SOLICITANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

RAMO: Trabalhista, Econômico, Sistema Nacional de Empregos (SINE), Fundo Estadual de Trabalho (FET-SC).

ASSUNTO: Projeto de Lei estadual nº 0168.2/2022, que institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências.

1) DO OBJETO

Vem para análise desta Diretoria Jurídica da FIESC, solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC (Ofício GPS/DL/0211/2022), para que esta Federação se posicione a respeito do Projeto de Lei nº 0168.2/2022.

A Proposição, de relatoria do Deputado Estadual Fabiano da Luz, "institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC), órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável".

Conforme a exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a Proposta tem a finalidade de garantir o custeio do Sistema Nacional de Empregos (Sine), bem como a participação da sociedade nas implantações das políticas públicas.



Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



2) DA ANÁLISE

A justificativa para a criação do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) decorre da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine) e estabelece condição para as transferências automáticas dos recursos às esferas de Governo que aderirem ao Sine.

O art. 12º, da citada Lei Federal, estabelece que os recursos estaduais deverão ser orientados e controlados por Conselho tripartite, observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), nos seguintes termos:

Art. 12. As esferas de governo que aderirem ao Sine deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do Codefat.

§ 1º Constituem condição para as transferências automáticas dos recursos de que trata esta Lei às esferas de governo que aderirem ao Sine a instituição e o funcionamento efetivo de:

I - Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, observadas as disposições desta Lei;

II - fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

III - plano de ações e serviços, aprovado na forma estabelecida pelo Codefat.

§ 2º Constitui condição para a transferência de recursos do FAT às esferas de governo que aderirem ao Sine a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos do FAT.

§ 3º As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, exceto as de pessoal, poderão ser custeadas por recursos alocados ao fundo do trabalho, observadas as deliberações do Codefat.

Desse modo, de acordo com o dispositivo citado, a instituição do Conselho Estadual (CETER-SC), bem como a regulamentação de sua atividade em fiscalizar, orientar e controlar o fundo do trabalho são condições essenciais para a transferência dos valores no âmbito do Sine.

A Resolução do Codefat nº 945/2022 que dispõe sobre o funcionamento de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego, estabelece que os entes federativos que não aderirem à nova forma de organização deixam de receber recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para manutenção dos serviços do Sine e deverão custeá-lo com recursos próprios. Portanto, a presente Propositura tem o objetivo de se adequar à Lei Federal, criando o CETER-SC, para que os recursos sejam transferidos para o custeio do Sine estadual.



Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Desse modo, o Projeto de Lei prevê as atribuições do Conselho em seu art. 2º, que segue:

- I - **deliberar e definir a Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;**
- II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego (SINE), na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), bem como a proposta orçamentária da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda e as suas alterações, a ser encaminhada pela SDE;
- III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV - elaborar seu regimento interno e propor alterações deste, submetendo-os à aprovação por decreto do Governador do Estado, observados os critérios definidos pelo CODEFAT;
- V - **gerir o Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC);**
- VI - **orientar e controlar o FET-SC, incluindo a sua gestão patrimonial, a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;**
- VII - fiscalizar os recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FET-SC;
- VIII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FET-SC;
- IX - aprovar a prestação de contas anual do FET-SC;
- X - editar normas complementares necessárias à gestão do FET-SC; e
- XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET-SC.

Dessa forma, percebe-se que as atribuições descritas conferem maior responsabilidade e autonomia para o CETER-SC, quando estabelece a gestão dos recursos do fundo de trabalho.

O Projeto de Lei prevê que a composição do CETER-SC será exercida de forma tripartite e paritária, composta por nove representantes, sendo três indicados por entidades patronais e igual número de mandatários laborais e governamentais. A Resolução CODEFAT nº 890/2020 (art. 3º) estabeleceu o número mínimo de nove e o máximo de dezoito participantes, podendo ser alterada a quantidade de representantes prevista no Projeto de Lei.

O Governo do Estado, regulamentará por meio de Decreto, as organizações e entidades de representação dos trabalhadores e dos empregadores que integram o Conselho (art. 3 § 3º - PL 168/2022).

A composição, estruturação e funcionamento do CETER-SC estão previstos nos arts. 2º ao 8º da proposição legislativa, atendendo os critérios estabelecidos pela Resolução CODEFAT nº 890/2020.



Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Em Santa Catarina o Conselho Estadual de Trabalho e Emprego foi instituído por meio do Decreto nº 19, de 27 de janeiro de 1995, com atribuições de caráter consultivo e de apoio na apresentação de propostas, subsídios, acompanhamento, análises e homologações de Planos de trabalhos. Entretanto, a Resolução do CODEFAT nº 890/2020 prevê que a criação dos Conselhos Estaduais seja promulgada por Lei (art. 2º). Portanto, o Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o CETER-SC, está adequado a forma prevista no ato normativo.

Ainda, sobre o Decreto nº 19/1995 criou o Conselho composto por quinze representantes e com suas alterações posteriores alcançou a participação de dezoito membros. A justificativa da redução da composição proposta no PL se deu por conta do impacto orçamentário nas contas do Governo (DITE/SEF nº 246/2021).

3) DA CONCLUSÃO

Desse modo, para garantir o acesso ao recurso do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) é necessária a aprovação da Proposta Legislativa, resguardando a paridade tripartite, com a expressa indicação dos representantes do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC), em especial a participação da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC, nos termos do art. 3º, inciso III, do Projeto de Lei, com a consequente supressão/adequação dos parágrafos do referido artigo.

É o parecer, à consideração superior.

Florianópolis, 22 de julho de 2022.

Maria Antonia Amboni
MARIA ANTONIA AMBONI
OAB/SC 7895

Leonardo Santana
LEONARDO SANTANA
OAB/SC 61.294

De Leonardo
Santana



PL 168/22

SEL 25117-1



OF/FETRANCESC/Nº42.FTSC/2022

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Exmo.
Sr. **Ricardo Alba**
Deputado Estadual
Primeiro Secretário da Comissão de Constituição e Justiça Alesc
Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Lido no Expediente	
Sessão de	02/08/22
Anexar a(o)	PL 168/22
Diligência	
Secretário	

Prezado Deputado,

A **Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado de Santa Catarina (Fetrancesc)**, entidade que representa 13 Sindicatos no Estado e os empresários do Transporte Rodoviário de Cargas de Santa Catarina, neste ato representada por seu presidente, Dagnor Roberto Schneider, em resposta ao Ofício GPS/DL/0215/2022, solicitando manifestação desta entidade com relação ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC)", vem, através deste expor:

A proposição tem o objetivo de atender a Lei Federal 13.667/2018 e a Resolução do CODEFAT 890/2020, que condiciona a criação, por meio de Lei Ordinária, do referido Conselho como requisito obrigatório para a continuidade da transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao Estado de Santa Catarina.

O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego (CET) de Santa Catarina foi instituído por meio do Decreto nº 19, de 27 de janeiro de 1995, com atribuições de caráter consultivo e de apoio na apresentação de propostas, subsídios, acompanhamento, análises e homologações de Planos de trabalhos. A Fetrancesc participou ativamente do respectivo conselho, o qual está inativo há cerca de 03 anos e mesmo quando ativo, verificava-se pouca eficácia do Conselho.

Todavia, a Resolução do CODEFAT nº 890/2020 prevê que a criação dos Conselhos Estaduais seja promulgada por Lei (art. 2º), o que não aconteceu, sendo assim, o Projeto de

Lei, que tem por finalidade instituir o CETER-SC pretende corrigir e adequar a forma prevista no ato normativo.

Ainda, para se garantir o acesso ao recurso do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) faz-se necessário a aprovação da Proposta Legislativa, e desta forma, a Fetrancesc não verifica objeções à aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
DAGNOR ROBERTO
SCHNEIDER:35750340953
Dados: 2022.07.28 13:43:15 -03'00'

Dagnor Roberto Schneider
Presidente da Fetrancesc



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

PL/168/22

122

25641-6



Ofício nº 964/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 2 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0204/2022, encaminho o Ofício nº 331/2022/SDE/GABS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências".

Respeitosamente,

Rafael do Nascimento
Diretor de Assuntos Legislativos, designado*

Lido no Expediente	
088 ^h	Sessão de 03/08/22
Anexar a(o) PL/168/22	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 051/2022 - DOE 21.819
Delegação de competência

OF 964_PL_0168.2_22_SDE_enc
SCC 11529/2022



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDE
DIRETORIA DE EMPREGO E RENDA - DIER

Ofício N°47/2022/SDE/DIER

Florianópolis, 14 de julho de 2022



Senhor Secretário,

Esta Diretoria, dentro do escopo de suas atribuições de formular e coordenar as políticas estaduais de trabalho, emprego e renda (conforme inciso IV do art. 32 da Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019), e no esforço de instituir o Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CETER-SC (processo n° DSUST 4340/2020), vem atender ao Despacho COJUR-SDE n° 178/2022, requer Manifestação acerca do pedido de diligência do Projeto de Lei n° 0168.2/2022, nos termos do Ofício n° 853/CC-DIAL-GEMAT.

Referente aos questionamentos presentes no Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n° 0168.2/2022, segue que:

1) "se a finalidade do Projeto de Lei é instituir um novo Conselho, em face da vigência do Decreto n° 19, de 27 de janeiro de 1995":

R: Sim, o referido Decreto encontra-se desatualizado em virtude das novas regras que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Lei n° 13.667, de 17 de maio de 2018 e Resolução CODEFAT n° 921, de 18 de novembro de 2021) e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda (Resolução CODEFAT n° 890, de 2 de dezembro de 2020). Portanto, o funcionamento do Conselho nos moldes anteriores do Decreto não está mais amparado e inócuo do ponto de vista da efetividade na execução de políticas públicas, tais como os cumprimentos de requisitos para adesão ao SINE e o recebimentos de recursos federais;

2) "se a redução da quantidade de membros pretendida está relacionada com a contenção de despesas públicas em face do período da pandemia causada pelo coronavírus":

R: Conforme Resolução CODEFAT n° 890, de 2 de dezembro de 2020 (que estabelece critérios e diretrizes para a instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER), seu art. 3° dispõe que o "Conselho constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo". E ainda, conforme Ofício GGG n° 044/2021 (p. 129 do processo DSUST 4340/2020), foi solicitado pelo Grupo Gestor de Governo que houvesse a "redução em 50% (cinquenta por cento) do número de membros do CETER-SC, hoje proposto com 18 integrantes" para estar "em consonância com a manifestação da DITE/SEF (Informação n° 246/202, p. 128) a fim de observar prudência na assunção de novas despesas, inclusive as de cunho indenizatório". Ademais, além de legalmente amparada, entendemos que a redução não causa prejuízo à representatividade da sociedade civil, que ainda constará com seis membros, muito menos à condição de paridade tripartite do Conselho, composta por representantes do governo, empregados e empregadores.

Respeitosamente,

Ricardo José Amorim
Diretor de Emprego e Renda
(assinado digitalmente)

Senhor



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDE
DIRETORIA DE EMPREGO E RENDA - DIER

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Nesta





Assinaturas do documento



Código para verificação: **77MQ85JJ**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RICARDO JOSÉ AMORIM** (CPF: 415.XXX.169-XX) em 15/07/2022 às 13:18:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:41 e válido até 13/07/2118 - 15:00:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNTI5XzExNTM1XzlwMjJfNzdNUTg1Sko=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011529/2022** e o código **77MQ85JJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E
RENDA - CETER

OFÍCIO Nº 01/2022

Florianópolis, 18 de julho de 2022.



Senhor Secretário,

Esta Secretaria Executiva, no escopo de suas atribuições, em cumprimento ao Despacho COJUR-SDE nº 183/2022, manifesta-se de acordo com a exposição realizada no Ofício Nº47/2022/SDE/DIER (fls. 16-17).

Respeitosamente,

Leandro dos Santos
Secretário Executivo do Conselho Estadual de
Trabalho, Emprego e Renda – CETER/SC
(assinado digitalmente)

Senhor
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9E4M9ZI9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEANDRO DOS SANTOS** (CPF: 040.XXX.309-XX) em 18/07/2022 às 16:38:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:16:53 e válido até 13/07/2118 - 14:16:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNTI5XzExNTM1XzlwMjJfOUU0TTIaSTk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011529/2022** e o código **9E4M9ZI9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

PARECER Nº 103/2022-PGE/NUAJ/SDE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 11529/2022

Assunto: DILIGÊNCIA A PROJETO DE LEI



Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências". Análise nos termos do art. 19 Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Regularidade do processo. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação fica adstrita aos aspectos gerais do processo, vez que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela.

Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta Pasta, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**



Em atenção ao teor do Projeto e considerando o Ofício nº 853/CC-DIAL-GEMAT, foi instada a Diretoria de Emprego e Renda, que se posicionou, por meio do Ofício nº 47/2022/SDE/DIER (fls. 16-17), com de acordo da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (OFÍCIO Nº 01/2022 - fl. 18), respondendo aos questionamentos presentes no Ofício GPS/DL/0204/2022, oriundo da ALESC.

Com efeito, conforme se extrai dos autos do Processo DSUST 4340/2020, a proposta está adequada ao modelo dos conselhos que tratam do tema, versados pelas normativas federais e em consonância com a regra de criação de conselhos estaduais, nos termos do art. 105, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, além de atender à Deliberação nº 0401/2022 (Processo DSUST 4340/2020 - fls. 151-152) do Grupo Gesto de Governo, com vistas à redução dos membros do conselho.

Ademais, após a instituição e atualização do CETER-SC, pelo meio legislativo correto, através do PL em análise, a regulamentação, como o decreto citado no pedido de diligência, também poderá ser atualizada, conforme exposto no processo acima mencionado, nos termos da legislação vigente.

Demais e apenas para aclarar, não há necessidade de a Lei nova e Especial, como é o caso do projeto (ato) legislativo em voga, revogar dispositivos de ato administrativo, como é o Decreto n. 19, de 12/6/1995, sendo que nesse ponto se aplica o art. 2º, § 2º da LINDB (DL n. 4.657/42).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, opina-se¹ pela regularidade do presente processo, recomendando ao Senhor Secretário que, ao considerar as manifestações técnicas acima mencionadas, conclua pelo encaminhamento dos autos, nos termos do Ofício nº 47/2022/SDE/DIER.

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – Desembargadora Federal Monica Sifuentes).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



É o parecer, que se submete à Vossa apreciação.

EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526²

² Ato n° 957/1994, DOE-SC de 2.9.1994 e Portaria GAB/PGE n. 62/2022, de 25.2.2022.

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.scm.sc.gov.br/portal-externo> e informe o número SC: 00011529/2022 e o código W0290017



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WC239SL2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 21/07/2022 às 20:39:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UONDXzEwMDY4XzAwMDExNTI5XzExNTM1XzlwMjJfV0MyMzITTDI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011529/2022** e o código **WC239SL2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 331/2022/SDE/GABS
Processo SCC 11529/2022

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 853/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que encaminha, para exame e emissão de parecer, o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", sirvo-me do presente para encaminhar o posicionamento desta Pasta, por meio do Ofício nº 47/2022/SDE/DIER (fls. 16-17), oriundo da Diretoria de Emprego e Renda, do Ofício nº 01/2022 (fl. 18), oriundo da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda e do Parecer nº 103/2022-PGE/NUAJ/SDE (fls 19-21) oriundo do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) da SDE, cujos teores ratifico, manifestando-me, no que se refere às atribuições desta Secretaria, nos termos do art. 32, VI, da Lei Complementar nº 741, de 2019, favorável ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Secretário de Estado, designado¹

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Nesta

¹ Ato nº 722/2022 - Jornal DOE/SC nº 21.741, de 31.03.2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0YB44E8H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JAIRO LUIZ SARTORETTO** (CPF: 182.XXX.199-XX) em 21/07/2022 às 19:34:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2021 - 18:48:17 e válido até 20/05/2121 - 18:48:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNTI5XzExNTM1XzlwMjJfMFICNDRFOEg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011529/2022** e o código **0YB44E8H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0168.2/2022 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria